



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005017/2021-51

PORTARIA Nº 1.931/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os processos seletivos de estagiário no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

CONSIDERANDO a reserva de vagas aos candidatos negros (pretos ou pardos) em processo seletivo de estagiários, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, conforme previsto na Resolução nº 217/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 9º da Portaria nº 1.039/2021, de 21 de maio de 2021, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que as políticas de ações afirmativas são práticas promovidas pelo Estado para garantir a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos de direitos fundamentais e, como tais, cumprem os preceitos constitucionais de superar as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir e regulamentar, nos processos seletivos de estagiários, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, as normas de heteroidentificação de caráter complementar à autodeclaração dos candidatos que concorrem a`s vagas por cotas raciais.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração do candidato a uma vaga de estágio deverá ser realizado durante o processo seletivo, no período compreendido entre a prova escrita e a divulgação do resultado preliminar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005017/2021-51

Parágrafo único. No caso de constatação de prestação de informação falsa pelo candidato estará este sujeito à eliminação do processo seletivo, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e criminal.

Art. 3º Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), regularmente inscritos nos processos seletivos de estagiários, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação Complementar de acordo com as orientações constantes desta Portaria.

Art. 4º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; e

III – a Comissão de Heteroidentificação Complementar considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 5º A Comissão de Heteroidentificação Complementar terá caráter deliberativo e será composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre eles o membro do Ministério Público Coordenador da COPIER – Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e 2 (dois) servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão de Heteroidentificação Complementar será presidida pelo Coordenador da COPIER do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 6º A Comissão de Heteroidentificação Complementar tem a função de zelar pela salvaguarda dos objetivos indicados na Resolução nº 217/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na Portaria nº 1.039/2021, de 21 de maio de 2021 da Procuradoria-Geral de Justiça, e na legislação correlata, no que se refere a:

I – aferir os traços fenotípicos dos candidatos, e emitir parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração apresentada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005017/2021-51

II – em caráter pedagógico, promover o acolhimento dos candidatos, no momento da entrevista.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 7º O procedimento de verificação da condição declarada será realizado por meio de entrevista com todos os candidatos convocados, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos convocados.

Art. 8º Os membros da Comissão de Heteroidentificação Complementar deverão resguardar a confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante os procedimentos.

Art. 9º A Comissão de Heteroidentificação Complementar realizará as análises em locais adequados, para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e para que sejam assegurados o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 10 Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) serão convocados para a realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* será feita por edital publicado no *site* da Escola Superior do Ministério Público e/ou por mensagem eletrônica encaminhada para o *e-mail* cadastrado pelo candidato no ato de sua inscrição.

§ 2º O procedimento presencial de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 3º A gravação ocorrerá mediante assinatura do candidato do Termo de autorização de filmagem, disposto no Anexo II desta Portaria, ficando esta armazenada na Instituição para fins de consultas posteriores.

§ 4º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

Art. 11 Durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para as cotas raciais, a Comissão de Heteroidentificação Complementar considerará:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005017/2021-51

I – a autodeclaração assinada pelo candidato que consta no Anexo I desta Portaria; e

II – única e exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato a uma vaga reservada para pretos e pardos, observado durante a apresentação à Comissão de Heteroidentificação Complementar, sendo excluído o critério de ancestralidade.

§ 1º Não serão considerados quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagens.

§ 2º Não será considerada validação de autodeclaração por comissão e/banca de heteroidentificação de outro processo seletivo.

Art. 12 Durante o procedimento de heteroidentificação não haverá comunicação entre os membros da Comissão de Heteroidentificação Complementar e cada integrante se manifestará individualmente, por escrito através de formulário disposto no Anexo III desta Portaria.

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação Complementar deliberará pela maioria de seus membros.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação realizado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar será registrado em formulário próprio, disposto no Anexo III desta Portaria, o qual será assinado pelo presidente.

§ 3º O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado no site da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 13 O candidato que concorrer às vagas destinadas a negros e for reprovado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar, por não atender à condição de pessoa negra, poderá interpor recurso, no prazo de 48 horas da divulgação da avaliação, dirigido à Comissão de Avaliação instituída para o respectivo processo seletivo.

§ 1º O recurso deverá ser interposto na forma escrita, demonstrando o candidato as razões de sua irresignação.

§ 2º A apreciação do recurso pela Comissão de Avaliação será realizada de forma fundamentada, considerando a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação Complementar e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005017/2021-51

§ 3º Após análise do recurso, não sendo validada a autodeclaração, o candidato será excluído da lista de candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras, permanecendo somente na lista geral de aprovados (concorrência ampla).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Não será realizado procedimento de heteroidentificação fora do espaço físico, da data e do horário informados no edital de convocação dos candidatos.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Heteroidentificação Complementar, e subsidiariamente, pela Comissão do Processo Seletivo de Estagiários.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 08/10/2021 17:45:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005017/2021-51**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005017/2021-51

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PORTARIA Nº 1.931/2021 - Anexo I**

Data de Criação: **08/10/2021 17:52:53**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.931/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

ANEXO I – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO



DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

À Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, Eu, _____

Inscrição nº _____ declaro que sou _____
(negro - preto ou pardo), para o fim específico de atender ao previsto na Resolução nº 217/2020 do CNMP e art. 9º da Portaria no 1.039, de 21 de maio de 2021 da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe, bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase e de anulação de minha inscrição caso tenha sido inscrito após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinatura do Candidato

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 08/10/2021 17:45:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005017/2021-51**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005017/2021-51

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **PORTARIA Nº 1.931/2021 - Anexo II**

Data de Criação: **08/10/2021 17:52:53**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.931/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM



AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM

Eu, _____, participante do Certame realizado pela Escola Superior para fins de preenchimento das vagas reservadas no processo seletivo de estagiário no âmbito do Ministério Público de Sergipe, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, **AUTORIZO** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, através de sua Escola Superior, **a gravar** em áudio e vídeo minha imagem no processo seletivo de estagiário que será realizado no **dia 13 de outubro de 2021, pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.**

Aracaju, _____ de _____, de 20____.

Assinatura

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 08/10/2021 17:45:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005017/2021-51.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005017/2021-51

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **PORTARIA Nº 1.931/2021 - Anexo III**

Data de Criação: **08/10/2021 17:52:53**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.931/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

ANEXO III

FICHA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AFERIÇÃO DE COTAS RACIAIS



Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

FICHA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AFERIÇÃO DE COTAS RACIAIS

Avaliador(a): _____

Comissão: _____

Data: ___/___/____ **Horário** ___:___

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

**CONFIRMA AUTODECLARAÇÃO DE PRETO OU PARDO DO(A)
CANDIDATO(A): SIM () NÃO()**

**EM CASO POSITIVO, ASSINALE AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS
PRESENTES:**

CABELO ();

TOM DE PELE ();

TRAÇOS DO ROSTO ();

OUTROS ().

Aracaju, _____ de _____, de 20____.

Assinatura do Avaliador(a)

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 08/10/2021 17:45:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005017/2021-51**.